



## LEI COMPLEMENTAR N° 264/2025

De 10 de Setembro de 2025

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 91/2016 – Dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do município de Tapurah e dá outras providências.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a Tabela I - Parâmetros do Uso e da Ocupação do Solo, do Anexo II da Lei Complementar nº 91, de 2016, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano no município de Tapurah-MT, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Altera o §2º do art. 23, o §2º do art. 24 e §3º do art. 26 da Lei Complementar nº 91/2016, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 23.** A Zona Residencial 01 – ZR 01 corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar ou multifamiliar de baixa densidade.

(...)

**§ 2º** Fica autorizado até setembro de 2027, a regularização para fins de desmembramento ou unificação dos lotes que possuam projetos aprovados pelo Poder Executivo até 01º de maio de 2016, podendo tais projetos serem ratificados para efeito de regularização e registro em cartório, desde que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Testada mínima de 10,00m (dez metros);

II - Área mínima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 24.** A Zona Residencial 02 – ZR 02 corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar ou multifamiliar de média densidade.

(...)

**§ 2º** Fica autorizado até setembro de 2027, a regularização para fins de desmembramento ou unificação dos lotes que possuam projetos aprovados pelo Poder Executivo até 01º de maio de 2016, podendo tais projetos serem ratificados para efeito de regularização e registro em cartório, desde que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Testada mínima de 10,00m (dez metros);



**II** - Área mínima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 26.** A Zona de Comércio e Serviço 01 – ZCS 01; compreende as atividades em que há relação de troca, visando lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, e as caracterizadas como préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

(...)

**§ 3º** Fica autorizado até setembro de 2027, a regularização para fins de desmembramento ou unificação dos lotes que possuam projetos aprovados pelo Poder Executivo até 01º de maio de 2016, podendo tais projetos serem ratificados para efeito de regularização e registro em cartório, desde que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – Testada mínima de 10,00m (dez metros);

**II** - Área mínima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 91/2016.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO ÚNICO

### ANEXO II - TABELA I - PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

USO		OCUPAÇÃO						
ZONAS	SIGLA	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS (***)		ÁREA MÍNIMA LOTES	
					FRONTAL (m)	LATERAL (m)	TESTADA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )
ZONA RESIDENCIAL	ZR 1		60%	25%	4,00	Obedecendo limites do Código de Obras	14,00	420,00
	ZR 2		70%	20%	3,00		12,00	300,00
	ZR 3		75%	15%	3,00		12,00	250,00
	ZR P		75%	15%	3,00		10,00	200,00
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO	ZCS 01	15	80% uso misto (*****)	15%	2,00 (*)	2,00 (*)	10,00	250,00
			90% uso comercial (*****)	10%			16,00	400,00
ZONA CENTRAL	ZC	15	80% uso misto (*****)	15%	2,00 (*)	2,00 (*)	20,00	1.000,00
			90% uso comercial (*****)	10%				
ZONA INDUSTRIAL	ZI	4	70%	20%	5,00 (**)	2,00	20,00	1.000,00
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO	ZPA	Obedecer legislação do órgão de aviação	Observar os parâmetros da zona sobreposta					
ZONA DE CONTROLE ESPECIAL	ZCE	2	70%	20%	3,00 (**)	1,5 (****)	20,00	600,00
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	APA	-	-	-	-	-		

(\*) Para os lotes com testada voltada para as Avenidas poderão ser construídos no alinhamento predial somente edificações destinadas a comércio e serviços.

(\*\*) Para os lotes com testada voltada para Rodovias Federal e Estadual, deverá ser respeitado a faixa de domínio bem como o recuo mínimo de 15,00 metros desde que não haja projeção de via marginal.

(\*\*\*) Refere-se ao recuo da edificação a partir do alinhamento do lote. No caso do recuo lateral, quando aplicável, deverá ser considerado em ambos os lados. Além deste recuo deve-se respeitar também a distância estabelecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal destinada ao passeio público

(\*\*\*\*) Exceito para edificações residenciais que obedecerão aos limites do Código de Obras.

(\*\*\*\*\*) Considera-se de uso misto o imóvel que tenha função comercial e residencial ao mesmo tempo.

(\*\*\*\*\*\*) Considera-se de uso comercial o imóvel destinado exclusivamente à atividade comercial, devendo, obrigatoriamente, implantar sistema de captação e retenção de águas pluviais nas construções que possuam área impermeável superior a 1.000m<sup>2</sup>, conforme regulamentação específica.